

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 995/2021

Dispõe sobre a instalação de academias ao ar livre no Município de Colombo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do Município.

§ 1º - Entende-se por Academias ao Ar Livre o aglomerado de aparelhos destinados à prática de exercícios físicos aeróbios, exercícios de alongamento, e exercícios resistidos, afixados em locais públicos.

§ 2º - As Academias ao Ar Livre deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas.

Art. 2º - As academias previstas no artigo anterior deverão ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginástica:

I – rotação vertical;

II – simulador de cavalgada;

III – pressão de pernas;

IV – simulador de caminhada;

V – esqui;

VI – alongador;

VII – surf;

VIII – rotação dupla diagonal;

IX – remada sentada;

X – desenvolvimento de ombros;

XI – Supino reto;

XII – desenvolvimento costas; e

XIII – outros tipos de aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - Todos os aparelhos deverão conter placa de orientação para a melhor utilização dos mesmos, propiciando o seu bom uso e permitindo ao munícipe a utilização da academia ao ar livre, mesmo sem a supervisão de profissional de Educação Física habilitado.

§ 2º - Os aparelhos deverão ser passíveis de uso por pessoas com deficiência e sem deficiência, evitando a disposição de espaços exclusivos.

§ 3º - Cada academia deverá possuir no mínimo um bebedouro.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placas nas referidas academias com orientações aos usuários, com dizeres sobre a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições públicas e privadas afins para viabilizar a implantação das referidas academias, as quais poderão explorar sua marca no local, conforme critérios estabelecidos em decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os patrocinadores – pessoas físicas e jurídicas poderão doar aparelhos de ginástica e fazer sua constante manutenção em troca de inserção

gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia, conforme critérios estabelecidos em decreto.

Art. 5º - O Poder Executivo ficará encarregado de:

I – relacionar as áreas passíveis de criação do Projeto Academia ao Ar Livre;

II - definir os locais onde serão instaladas as academias;

III – promover a convocação dos interessados em firmar o instrumento de cooperação, por meio de edital, contendo, no mínimo, a descrição das áreas, os requisitos de habilitação e o critério de julgamento.

IV - baixar as demais normas para a implantação e execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 18 de outubro de 2021.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador

Justificativa

A implantação ou melhoria do ambiente construído, composto por parques, praças e demais locais destinados à prática de atividades físicas, promove o decréscimo do sedentarismo na população local e favorece o envelhecimento ativo e mais saudável. Em virtude disso, as academias ao ar livre tem se tornado uma ótima opção de política pública. Em estudo de Kruchelski et al (2011, p. 75), isso é comprovado quando nota-se que os usuários das academias ao ar livre que cumprem ao menos 150 minutos de atividades físicas semanais têm índice de massa corpórea (IMC) dentro dos parâmetros saudáveis. Entretanto, esse tempo é dividido entre as práticas nas academias e caminhadas em locais próximos.

Ainda tratando de espaços públicos destinados à prática de atividades físicas, é importante salientar que as juventudes procuram e necessitam de espaços em que se possam ser praticados esportes alternativos, como a prática do skate, patinação, ciclismo com obstáculos, dentre outros. É importante ressaltar ainda, que vários estudos apresentam como resultado, a preferência por espaços em que exista bastante área verde, bancos, iluminação e segurança.

No entanto, mesmo que os espaços construídos sejam iluminados, com bastante área verde, e outros atrativos, infelizmente ainda não é comum observarmos opções de boa qualidade que contemplem também acessibilidade, que ofertem inclusão às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O que vemos, são construções de espaços exclusivos para pessoas com deficiência, contendo vários aparelhos específicos. Mas, como a palavra já trás em seu significado, exclui essa população do convívio social com pessoas sem deficiência.

Esta é uma oportunidade do poder público canalizar ações e políticas públicas que favoreçam a inclusão social e promoção da qualidade de vida da população com deficiência. É preciso ultrapassar as barreiras do preconceito, garantir os direitos e sanar as necessidades e anseios para prática de atividades físicas em espaços públicos para toda a população, sem exclusão de nenhum grupo. Para tanto, o

poder público precisa desenvolver o planejamento de maneira que os ambientes ofertados contribuam para a interação social e cultural, abrindo espaços para as mais variadas práticas esportivas e de lazer, melhorando a qualidade de vida da população em geral.

Consideramos a existência da responsabilidade de efetivar políticas de garantia de qualidade de vida no Município de Colombo, seguindo os parâmetros de competência adotados pela legislação, conforme dispõe o Art. 30 da CF, compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e Estadual do que couber;

Consideramos também a existência da responsabilidade de efetivar políticas de garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme dispõe a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da acessibilidade) em seu capítulo II, o qual trata dos elementos da urbanização:

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

No Âmbito Municipal, dispõe a lei orgânica do Município de Colombo em seus artigos: Art. 12 XVIII, c' e d':

“Art. 12. Cabe à câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:” XVIII- Com observância das normas gerais federais e suplementares do estado: **c)** educação, cultura, ensino e desporto; **d)** proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Por todo exposto solicitamos aos pares desta casa a avaliação e aprovação do presente projeto de lei, a fim de beneficiar os cidadãos colombenses

com deficiência e sem deficiência quanto a garantia do direito à saúde, qualidade de vida e inclusão, a partir de uma relação mais estreita entre os usuários das Academias ao Ar Livre.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da acessibilidade). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BUSS, Paulo Marchiori. Promoção e educação em saúde no âmbito da Escola de Governo em Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública. **Cadernos de Saúde Pública**, v.15, supl.2, 1999.

KRUCHELSKI et al. Utilização do Ambiente Construído: Academias Ao Ar Livre Em Curitiba. **Revista Gestão Pública em Curitiba** pg 67-80. Maio - agosto, 2011.

Lei Orgânica Municipal. Colombo-Pr, 2005.

NAHAS, Marcos Vinicius. Atividade Física, Saúde e Qualidade de Vida. Conceito e sugestões para um estilo de vida ativo. **Londrina**, Midiograf, 2003.